



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem levantada pelo Deputado Paulo Teixeira acerca do desentranhamento de documento do processo, da notificação da denunciada e da renovação do prazo de defesa.

Decido.

Na reunião do dia 22 de março, respondendo às questões de ordem levantadas pelos Deputados Paulo Teixeira, Arlindo Chinaglia e Jandhira Feghali, decidi – dentro dos limites da competência desta Presidência – não considerar “o documento juntado no dia 17 de março de 2016 como objeto de análise” desta Comissão. Trata-se, então, de matéria vencida, já decidida por esta Presidência.

Mas, reitero que, tendo em vista que o Presidente Eduardo Cunha determinou “a juntada da petição aos autos”, entendo que não cabe a esta Comissão – muito menos a este Presidente – determinar o desentranhamento de qualquer documento do processado. Caso agisse desta forma, estaria usurpando uma competência do Presidente da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

O mais importante é que este documento não será considerado pelo relator desta Comissão Especial, conforme já assentado em decisão anterior. Caberá ao Senado Federal, em sua competência própria, se for o caso, fazer a instrução probatória conforme suas atribuições e como achar adequado. Ou seja, estar ou não o documento nos autos é irrelevante, já que o documento, insisto, não deverá ser considerado por esta Comissão, nem pelo Plenário.

Já quanto à notificação e renovação de contagem de prazo para manifestação da Presidente Dilma, entendo da mesma forma que não cabe a esta Presidência pronunciar-se mais uma vez sobre o assunto, pois “a correspondência destinada ao Presidente da República” é atribuição do Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, VI, *n*, do Regimento Interno.

De qualquer forma, a denunciada já foi notificada **duas vezes** quanto ao inteiro teor da denúncia, a primeira no dia 3 de dezembro de 2015 e a segunda no dia 17 de março de 2016, ambas, conforme a legislação, dando ciência dos termos da denúncia, da eleição da Comissão e do início da contagem do prazo para manifestação.

Portanto, a denunciada já tem conhecimento de todos os termos da denúncia. Não é demais lembrar que estamos aqui tratando unicamente da sua admissibilidade: a Presidente da República terá



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

oportunidade, em admitida a denúncia, de se defender amplamente no Senado Federal.

Por fim aproveito para lembrar que hoje, dia 31 de março, estamos na 8ª sessão do prazo para apresentação de manifestação pela denunciada.

Em suma, indefiro a presente questão de ordem, por considerar que:

a) não compete à Comissão desentranhar aquele documento dos autos, sendo que, de qualquer forma a desconsideração de seu teor já foi decidida em questão de ordem anterior, configurando-se, pois, matéria vencida;

b) não há que se falar em renovação do prazo de manifestação, pois a denunciada já foi notificada duas vezes e nada de novo aconteceu no processo a justificar uma nova notificação.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2016.

Deputado **ROGÉRIO ROSSO**

Presidente